



Aprovo o Parecer,
Encaminhe-se,
Aracaju, 2/12/19

Eduardo José Cabral de Melo Filho
Chefe da Procuradoria Especial de Atos e Contratos
OAB/SE 4.180

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parecer n.º 7001 /2019 - PGE.

Processo n.º.: 019.000.00734/2019-3.

Origem: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia.

Interessados: Secretaria de Origem e a CRIATIVA SERVICE LTDA.

Assunto: Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018.

Destino: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 02/2018.
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. ART. 57,II DA LEI
8.666/93 E CLÁUSULA QUARTA. VIABILIDADE
CONDICIONADA

I - Relatório

Cuida o presente parecer de análise de termo aditivo ao contrato administrativo n.º 02/018, celebrado entre a Secretaria de origem e a Empresa **CRIATIVA SERVICE LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços conforme Cláusula Primeira do Contrato Original.

É o relatório. Fundamento e opino.

II - Fundamentação

O aditivo em comento busca prorrogar o prazo vigência do contrato em mais 12 (doze) meses conforme justificativa de fls. 07/09.

Anexar justificativa pautada na continuidade dos serviços e na vantajosidade para a Administração.

A prorrogação deve ser fundamentada nos seguintes dispositivos legais:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju - Se - CEP 49010-040

Tel.: (79) 3179-7666 - www.pge.se.gov.br

- 1 de 3 -



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração na forma do art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

Art. 57, II da lei 8.666/93.

Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei n.º 9.648, de 1998)"

É de bom alvitre, salientar, por fim, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III - Conclusão

Isto posto, resta necessário:

a) Autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração,



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, caput, da Lei n.º 8.666/93, inclusive aquelas exigidas no art. 26 da IN Conjunta PGE/SEAD nº 01/2007, no que for cabível;

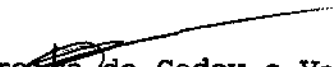
b) Publicação na Imprensa Oficial do Termo Aditivo, como condição para eficácia do ato, a teor do que prescreve o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93;

c) Assinar a Contrato dentro do prazo de sua vigência e depois de cumpridas as condicionantes acima.

Por fim, diante de todo o exposto, entendo pela VIABILIDADE jurídica de se realizar a pretendida prorrogação, nos termos da fundamentação deste parecer, CONDICIONADA ao cumprimento das recomendações aduzidas e as publicações de estilo.

É o parecer.
S.M.J.

Aracaju, 28 de novembro de 2019.


Felipe Moreira de Godoy e Vasconcelos
Procurador do Estado

